CONVÊNIO Nº. 001/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TABAPUÃ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, MANTEDORA DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA.

O MUNICIPIO DE TABAPUÃ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com Paço Municipal situado na Avenida Rodolfo Baldi, nº 817, nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 21.864.314-7 e inscrito no CPF/MF nº 157.869.768-90, residente e domiciliado na Rua Hum, Estância do Sol Nascente 14/A, nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ**, mantedora do **HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.476/0001-07, com sede na Avenida Adinael Moreira, nº. 1.683, Bairro Centro, no município de Tabapuã, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **SANDRA CRISTINA SIMÕES SILVA**, portadora do RG nº. 13.419.298-9 e do CPF nº. 034.756.068-79, brasileira, casada, empresária, doravante denominada **ENTIDADE**, e tendo em vista o disposto nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; as Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.142/90; a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e demais disposições legais, bem como a Lei Municipal nº. 2.844, de 21 de dezembro de 2.021, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio o repasse para custeio, visando a complementariedade dos serviços de saúde do âmbito municipal, através da Prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência básica 24 horas dos munícipes de Tabapuã/SP, a ser realizada no Pronto Socorro do Hospital Maria do Valle Pereira.

§ 1º - Inclui-se nos serviços de pronto atendimento a serem prestados: fornecimento de materiais, recursos humanos, disponibilização de recepção, sala de espera, consultório para atendimento, sala de observação, serviços de inalação, sala de medicação, serviços exclusivamente voltados para prestação de serviços de urgência/emergência (Pronto Atendimento ou Pronto Socorro).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Pela prestação dos serviços presentes na cláusula primeira do presente termo, o Município pagará a importância de até R$ 2.339.000,00 (dois milhões trezentos e trinta e nove mil reais) anualmente.

2.2. As despesas objeto do presente Convênio serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

02-Poder Executivo; 11-Fundo Municipal de Saúde; Função Programática-10.3012.0012.2044- Manutenção da Atenção Básica à Saúde; 33.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio;
b) repassar a Entidade os recursos previstos neste convênio, até o quinto dia útil do mês subseqüente referente ao serviço prestado;
c) solicitar a Entidade a documentação necessária ao desenvolvimento e a conclusão do objeto do presente termo;
d) examinar e aprovar ou não as prestações de contas da Entidade;
e) transportar os munícipes até o Pronto Socorro da Entidade, devendo o motorista permanecer no hospital até a conduta do médico plantonista, e, caso necessário, transferir o paciente, para outro Hospital de referência, nos casos de média e alta complexidade, quando o SAMU Regional não puder o realizar;
f) assinalar prazo razoável para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.2. A ENTIDADE obriga-se a:

a) aplicar integralmente os recursos repassados pelo Município na execução deste convênio, de acordo com o plano de trabalho apresentado;
b) assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste convênio;
c) efetuar a prestação de contas, com apresentação dos documentos que comprovam as despesas realizadas quadrimestralmente, inclusive com demonstrativos dos quantitativos e qualitativos dos serviços realizados.
d) Quando necessário, realizar a regulação médica, para a transferência dos munícipes para serviços de média e alta complexidade da rede.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A Entidade prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste convênio, respeitando as instruções do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo e, com a seguinte periodicidade:

a) Quadrimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas, atendimentos realizados e custos com insumos, manutenção da infraestrutura e recursos humanos, inclusive com demonstrativos dos quantitativos e qualitativos dos serviços realizados;
b) Anualmente, até 31 de janeiro do mês subsequente, o condensado dos quadrimestres, se a prestação dos serviços for prorrogada no exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Os participes, na execução e fiscalização deste convênio, devem cumprir os ditames da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESTITUIÇÃO

6.1. A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município atualizados pelo índice de remuneração da caderneta de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
a) - inexecução do objeto deste Convênio;
b) - não apresentação de relatórios;
c)- utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.
7.2. É justo motivo para a rescisão do convênio a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. Os repasses deverão ocorrer até o quinto dia útil de cada mês.
8.2. O valor repassado engloba todos os custos de insumos, procedimentos e recursos humanos (médicos e profissionais em geral) por atendimento no Pronto Socorro.
8.3. O presente Convênio deve ser precedido de lei autorizadora, bem como deve passar pelo crivo do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de 01 de janeiro de 2.022, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja denuncia formalizada por qualquer das partes até 60 (sessenta) dias antes do término do presente convênio.
9.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no item anterior, fica condicionada à apresentação de novo plano de trabalho atualizado e aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

10.1. O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.
§ 1° A composição desta Comissão será constituída por representantes da Entidade, da Secretaria Municipal de Saúde, e representante do Conselho Municipal de Saúde, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, devendo reunir-se quadrimestralmente.
§ 2° As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
§ 3°- A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde em até 20 (vinte) dias após a assinatura deste termo, cabendo a Entidade, neste prazo, indicar à Secretaria os seus representantes e o Conselho Municipal de Saúde, os seus.
§ 4°- Ficam as partes obrigadas a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
§ 5°- A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).
10.2. Poderá, em casos específicos, a fiscalização ser realizada através de auditoria especializada sob responsabilidade do Gestor Municipal de Saúde.
10.3. A Prefeitura vistoriará, periodicamente, as instalações da entidade para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.
10.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da entidade poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
10.5.A fiscalização exercida pelo Município sobre serviços ora conveniados não eximirá a entidade da sua responsabilidade perante o Ministério da Saúde/Secretaria de Estado ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.
10.6. A Entidade facilitará, ao Município, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim pelo gestor municipal do SUS.
10.7. Em qualquer hipótese é assegurado a entidade amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão da imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tabapuã para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que surta todos os efeitos legais.

Tabapuã/SP, 03 de Janeiro de 2.022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPUÃ

SANDRA CRSITINA SIMÕES SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ
HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA

Testemunhas:

1)_____
Vivian Candelo Lourenço
Gerente de Saúde - ABT
RG: 30.689.898-6

2)_____ 373.753988-01
Nataiia M. Venteu Raimundo
Assistente Social
CRESS-SP: 55495

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2.022

OBJETO: Repasse para custeio, visando a complementariedade dos serviços de saúde do âmbito municipal, através da Prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência básica 24 horas dos munícipes de Tabapuã/SP, a ser realizada no Pronto Socorro do Hospital Maria do Valle Pereira.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): 2.022

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tabapuã/SP, 03 de Janeiro de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Silvio César Sartorello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 157.869.768-90

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Sandra Cristina Simões Silva
Cargo: Presidente da Associação Beneficente de Tabapuã
CPF: 034.756.068-79

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Silvio César Sartorello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 157.869.768-90
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: Sandra Cristina Simões Silva
Cargo: Presidente da Associação Beneficente de Tabapuã
CPF: 034.756.068-79
Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.